

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 30 DE ABRIL DE 2003.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2003

Suprime-se o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

O supracitado artigo desvincula parte da arrecadação tributária da União, deixando a cargo do Governo a livre utilização dos recursos, dificultando o controle pelos Estados e Municípios em relação a justa aplicação dos referidos montantes.

A condução da política financeira é elencada como principal motivo da desvinculação de tais receitas, mas tal fato não se justifica, pois não se pode sacrificar a arrecadação estatal com a má condução da política econômica do Estado. A livre discretionariedade do governante prejudica a correta aplicação dos tributos na melhoria das condições sociais e penalizam as receitas advindas de impostos.

Ademais, a desvinculação dá ao Governo Federal um “cheque em branco”, em que a atividade administrativa não pode se assemelhar à privada, pois retira verbas da saúde, educação, saneamento básico, segurança, entre outras áreas, deixando a cargo exclusivo do Presidente a alocação de recursos obtidos com o sacrifício dos contribuintes.

Estranho é o Presidente da República, que construiu sua campanha eleitoral estribado em propostas sociais diversas, “desvie” parcela correspondente a mais de R\$ 80 bilhões do que a União arrecada em impostos e contribuições livres de compromissos como investir 18% da receita federal em educação.

Um exemplo claro do que pode vir a acontecer é o que vêm acontecendo com a COFINS, que em 2002 arrecadou R\$ 51 bilhões e é a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, podem ser desviados, sem o menor problema, através de mecanismos como a DRU para se pagar os impagáveis juros da dívida pública.

Os maiores prejudicados seriam setores que já detêm participação quase que insignificante da fatia provinda de tributos, tais como a área de ciência e tecnologia, transportes, meio ambiente, que poderiam sofrer com a falta de verbas para a mínima proteção Constitucional devida.

Não pode a reforma tributária, prejudicar as receitas vinculadas que contém destinação certa de acordo com a Magna Carta, estabelecer a desvinculação das receitas por mero acerto com o Fundo Monetário Internacional antes da posse do atual Presidente da República, como meio de promover uma maior arrecadação.

Sala das sessões, de de 2003

Deputado José Thomaz Nonô